

Contrato com fundação de apoio	
Documento	Fundamento Legal
<p>1 <u>Obtidos com a instância deliberativa da unidade:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Parecer do mérito acadêmico do projeto. ☛ Aprovação do mérito acadêmico do projeto. <p>☛ <u>Opção 1:</u> ata de aprovação, assinada pelo titular da unidade.</p> <p>☛ <u>Opção 2:</u> despacho informando a aprovação, assinado pelo titular da unidade.</p> <p>☛ <u>Opção 3:</u> despacho informando a aprovação por meio de <i>ad referendum</i>, assinado pelo titular da unidade.</p> <p>☛ <u>Opção 4:</u> aprovação direta do titular da unidade, no caso de não haver uma instância deliberativa na unidade.</p> <p><u>Projetos de interesse da administração superior:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ O parecer e a aprovação são dispensados. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Arts. 4º e 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Arts. 2º e 9º da Resolução do CAD nº 0001/2009. ☛ Art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010. ☛ Art. 9º, § 1º, da Resolução do CONSUNI nº 0005/2018. ☛ Art. 15 da Instrução Normativa da CAPRO nº 0007/2024.
<p>2 <u>Requisitos de acordo com o tipo do projeto:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ <u>Ensino de graduação:</u> aprovação da DEG/CEG no SEI. ☛ <u>Ensino de pós-graduação lato sensu:</u> aprovação da DPG/DIRPG/CCLS no SEI. ☛ <u>Ensino de pós-graduação stricto sensu:</u> aprovação da DPG/DIRPG/CCSS no SEI. ☛ <u>Pesquisa:</u> aprovação da DPI/DIRPE no SIGAA e no SEI. ☛ <u>Extensão:</u> aprovação da DEX/DTE no SIGAA. ☛ <u>Desenvolvimento institucional:</u> não há. ☛ <u>Desenvolvimento científico e tecnológico:</u> não há. ☛ <u>Estímulo à inovação:</u> aprovação do DPI/CDT/CITT/NCST no SEI. ☛ <u>Mais de um tipo:</u> considere o tipo mais predominante do projeto, para depois obter a aprovação da respectiva unidade apreciadora. <p><u>Requisitos adicionais:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Apreciação da DPI/DIRPE, caso o projeto preveja bolsas de pesquisa. ☛ Na etapa final do cadastro do projeto no Módulo de Pesquisa do SIGAA, será necessário incluir um PDF cujo conteúdo atenda às disposições do Ato do DPI nº 032/2025 ou às do ato que venha a substituir este. ☛ Apreciação do DPI/CDT/CITT/NCST, caso o projeto preveja questões de propriedade intelectual. ☛ Apreciação do DPI/CDT/CITT/NCST, no caso de credenciamento de laboratório em um contexto de projeto de estímulo à inovação de prestação de serviços técnicos especializados. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Arts. 4º, § 6º, caput, I a V, §§ 1º a 3º, 5º e 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Circular nº n. 0001/2022/DPI. ☛ Art 4º da Resolução da CEX nº 01/2020. ☛ Art. 14 da Instrução Normativa da CAPRO nº 0007/2024. ☛ Art. 8º da Resolução do CAD nº 0005/1998.
<p>3 <u>Disponível no SEI e aplicável aos indivíduos do quadro de pessoal permanente da UnB (Professor do Magistério Superior e Técnico-Administrativo em Educação):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Declaração de não Prejuízo. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Anexo I da Instrução Normativa da CAPRO nº 0007/2024.
<p>4 <u>Disponível no SEI:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Plano de trabalho - com recursos financeiros. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Art. 184-A, I e IV, da Lei nº 14.133/2021. ☛ Art. 6º, § 1º, I a IV, do Decreto nº 7.423/2010. ☛ Art. 9º, I a IV, da Resolução do CONSUNI nº 0005/2018. ☛ Circular Conjunta nº 01/2021/DAF/DPI. ☛ Art. 7º do Decreto nº 11.531/2023. ☛ Anexo I da Instrução Normativa da CAPRO

		nº 0007/2024.
5	<p><u>Disponível no SEI e aplicável aos projetos em geral:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Contrato de fundação de apoio. <p><u>Disponível no SEI e aplicável à prestação de serviços técnicos especializados:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Contrato de serviços técnicos especializados. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Lei nº 14.133/2021. ☛ Lei nº 8.958/1994. ☛ Decreto nº 7.423/2010 ☛ Resolução do CONSUNI nº 0005/2018. ☛ Resolução do CAD nº 0001/2009. ☛ Orientação Normativa AGU nº 02/2009. ☛ Decreto nº 10.947/2022. ☛ Manual de Boas Práticas Consultivas. ☛ Instrução Normativa da CAPRO nº 0007/2024.
6	<p><u>Disponível no SEI e preenchido com base no arquivo enviado pela fundação de apoio escolhida:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Razão de escolha e justificativa de preço. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.
7	<p><u>Obtida no SEI:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Nota de crédito <ul style="list-style-type: none"> ☛ <u>Hipótese 1 (contrato oriundo de TED):</u> providenciada pelo DPI/DPA/CProj/NACProj, sem solicitação. Ela, por sua vez, será incluída, no processo do processo do TED, por essa unidade. ☛ <u>Hipótese 2 (demais casos):</u> providenciada pela DPO/DOR/CAOR, mediante solicitação. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Arts. 72, IV, 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021. ☛ Art. 167, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. ☛ Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000. ☛ Art. 5º, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.
8	<p><u>Obtidos com a fundação de apoio escolhida:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ RG do representante legal. ☛ CPF do representante legal. ☛ Comprovante de residência do representante legal. ☛ Ata de eleição do representante legal. ☛ Termo de posse do representante legal ou documento equivalente a isso. ☛ Portaria de credenciamento ou portaria de autorização. ☛ Estatuto. ☛ Declaração referente à “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Arts. 68, VI, 72, V, da Lei nº 14.133/2021. ☛ Anexo I da Instrução Normativa da CAPRO nº 0007/2024. ☛ Art. 2º, III, da Lei nº 8.958/1994. ☛ Arts. 1º, 3º, § 1º, 4º, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010. ☛ Art. 4º, I, da Portaria Interministerial nº 191/2012.
9	<p><u>Uma destas, obtida com a fundação de apoio escolhida:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Proposta da FINATEC, solicitada ao e-mail negocios@finatec.org.br. ☛ Proposta da FUNAPE, solicitada ao e-mail bruno@funape.org.br. <p><u>Exceção, no caso de projeto de estímulo à inovação de prestação de serviços técnicos especializados e no de desenvolvimento institucional financiado pelos custos indiretos da própria unidade:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ☛ Proposta da FINATEC, solicitada ao e-mail negocios@finatec.org.br. A da FUNAPE, por sua vez, estaria dispensada, pois essa fundação de apoio não poderia ser contratada nessa hipótese. 	<ul style="list-style-type: none"> ☛ Art. 34 da Resolução da CAPRO nº 001/2024. ☛ Súmula 250 do TCU. ☛ Arts. 5º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. ☛ Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.